



Prefeitura Municipal de Joanópolis

Palácio da Mantiqueira

Gabinete

Lei nº 1129

De 13 de março de 1998.



"Estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal, para o desenvolvimento das Ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8080/90, a Lei nº 8141/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95".

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Técnico de Vigilância à Saúde, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas.

Art. 2º As ações de vigilância sanitária e epidemiológicas de que trata o artigo 1º desta Lei serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas, através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo, e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitária, citadas no artigo 4º, desta Lei.

Parágrafo único. A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, no Município.

Art. 3º O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Federal e Estadual e as demais Leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da saúde dos trabalhadores serão adotados como instrumentos legais às ações de vigilância sanitária no Município.

Parágrafo único. Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Art. 4º São consideradas as autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

- I – Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II – O coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;



Palácio da Mantiqueira

Gabinete

III - O Secretário Municipal de Saúde.

IV - O Prefeito Municipal.



Art. 5º A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu artigo 1º deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º O Serviço de Vigilância Sanitária utilizará impressos próprios, obedecendo os modelos da Secretaria do Estado de Saúde.

Art. 7º O Serviço de Vigilância Sanitária fiscalizará todos os empreendimentos ligados à Saúde Pública, podendo atuar as que não obedecerem as normas preestabelecidas.

Art. 8º No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I - A chefia imediata da equipe de vigilância à saúde;

II - O Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º As penalidades de multas e as taxas de serviços diversos do Poder de Polícia devem Ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145, da Constituição Federal.

Art. 10. Cabe ao Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto Municipal, num prazo de 30(trinta) dias, os procedimentos necessários para estabelecer as taxas e as multas, assim como os seus recolhimentos.

Art. 11. As receitas provenientes de multas e taxas serão recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado, para custeio das ações de vigilância à saúde.

Art. 12. As despesas com a criação do Departamento previsto no artigo 1º onerará as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1008/93 e demais disposições em contrário.

Palácio da Mantiqueira, em 13 de março de 1998.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

2



Prefeitura Municipal de Joanópolis

*Palácio da Mantiqueira
Gabinete*



Registrado no livro nº 10 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado
em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.


Agda Maria Pereira
Secretária